



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA POR MEIO DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PROCESSADOS PELO SPC BRASIL. (Processo Administrativo nº 8506749-26.2022.8.06.0000).

AD1/CV S/Nº 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, S/N, Bairro Cambéa, 60830-070, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por sua **Presidente, DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TJ/CE**; o **SPC BRASIL**, órgão autônomo de serviços da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, estabelecido na Rua Leôncio de Carvalho, nº 234, 13º andar, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 34.173.682/0003-18, neste ato representado nos termos de seu regulamento pelo **Presidente do Conselho de Administração, ROQUE PELLIZZARO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; pelo Diretor Financeiro, **MARCELO SALLES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SPC Brasil**; ambos individualmente designados **PORTE** e conjuntamente designados **PORTES**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL DE FORTALEZA**, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 07.293.038/0001-49 sediada no município de Fortaleza/CE, na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 882, Bairro Centro, CEP 60060-120, neste ato representado pelo seu **Presidente, FRANCISCO DE ASSIS COSTA CAVALCANTE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio, nos termos das cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- nas manifestações constantes no processo nº 8506749-26.2022.8.06.0000;
- nas disposições contidas no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 05/08/2022, devidamente aprovado pela Exma. Sra. Desa. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objeto deste Instrumento prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 26.10.2022, o convênio que tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes de forma a possibilitar, aos Juízes e Servidores previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao sistema SPCJUD mantido pelo SPC BRASIL, com a finalidade exclusiva de instrução processual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por se encontrarem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

MARCELO SALLES
BARBOSA:826568947-00
826.568.947-00

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 13/09/2022

MARCELO SALLES BARBOSA
Diretor Financeiro

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

ROQUE PELLIZZARO
JUNIOR:75011220915
750.112.209-15

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 09/09/2022

ROQUE PELLIZZARO JUNIOR
Presidente

PELO SPC BRASIL

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:1194367038
119.436.703-82

Emitido por: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Certisign RFB G5 **Desembargadora Presidente**

Data: 16/09/2022

PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA (CDL DE FORTALEZA)

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

FRANCISCO DE
ASSIS COSTA
CAVALCANTE:0595869
059.586.953-04

Emitido por: FRANCISCO DE ASSIS COSTA CAVALCANTE
RFB v3 **Presidente**

Data: 12/09/2022

Testemunhas:

Kelly Santos Barbosa
E-mail: kelly.barbosa@spcbrasil.org.br
CPF: 438.464.648-80

Marcelo Salles Barbosa - Diretor Financeiro
E-mail: msbarb@terra.com.br
CPF: 826.568.947-00

Roque Pellizzaro Junior -Diretor-Presidente
E-mail: roque.jr@luxinfo.com.br
CPF: 750.112.209-15"

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

KELLY SANTOS
BARBOSA:43846464880
438.464.648-80

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 09/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

NAYARA DUARTE
GONCALVES:36012236
360.122.368-67

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 09/09/2022

